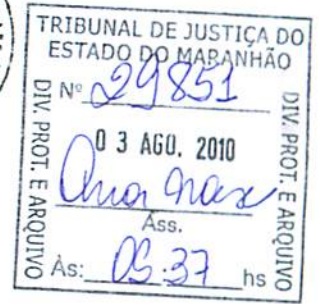




ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



## RESOLUÇÃO N.º 41/2010

Altera a redação da Resolução nº 64, de 7 de novembro de 2008, que regulamenta a concessão do benefício de plano de assistência médico-social para magistrados e do auxílio-saúde destinado aos servidores ativos dos quadros de pessoal do Poder Judiciário

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e otimizar o procedimento de concessão do auxílio-saúde destinado a magistrados e servidores do Poder Judiciário;

**RESOLVE, ad referendum:**

### Capítulo I Do Auxílio-Saúde

**Art. 1º.** Os arts. 1º, 3º e 10 da Resolução nº 64, de 7 de novembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 3º O auxílio-saúde destina-se a subsidiar as despesas com plano privado de assistência à saúde de magistrados, servidores e seus dependentes, sendo-lhes pago diretamente".

"Art. 3º O valor do auxílio-saúde será o desembolsado pelo beneficiário para o pagamento de suas despesas e de seus dependentes com plano privado de assistência à saúde, limitando-se a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)".

"Art. 10 .....



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

III - comprovantes de pagamento ou declaração de quitação relativos aos 24 (vinte e quatro) meses posteriores à inscrição no auxílio, dependendo do período de que trata o *caput* do art. 9º desta Resolução;

.....”.

**Art. 2º** O art. 1º da Resolução nº 64, de 7 de novembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 1º .....

§ 4º O auxílio-saúde somente subsidiará as despesas com plano privado de assistência à saúde daqueles dependentes que constem dos assentamentos funcionais dos magistrados e servidores, o que dependerá de prévio processo administrativo destinado à inclusão, considerando a legislação aplicável ao imposto de renda.”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 13 DE JULHO DE 2010.

  
Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO  
Presidente



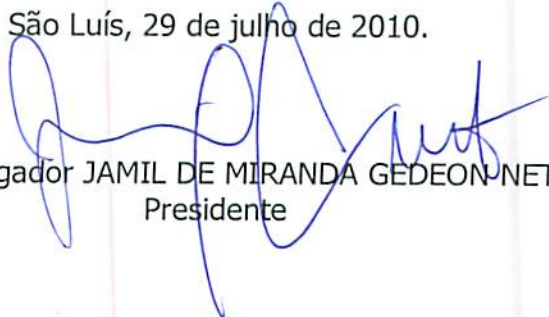
ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA GERAL

Resolução nº 41/2010 – Altera a redação da Resolução nº 64, de 7 de novembro de 2008, que regulamenta a concessão do benefício de plano de assistência médico-social para magistrados e do auxílio-saúde destinado aos servidores ativos do quadros de pessoal do Poder Judiciário.

**DESPACHO**

Encaminhem-se os presentes autos ao Presidente da Comissão de Regimento Interno e Procedimentos, conforme estabelece o art. 84, inciso II, alínea "d" do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

São Luís, 29 de julho de 2010.

  
Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO  
Presidente